

Parecer nº 16/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001166/2026-40

Parecer nº 016/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SDS Siderúrgica Ltda. / Siderúrgica Não Integrada
CPF/CNPJ	32.293.283/0002-84
Município	Sete Lagoas – MG
Processo SLA	5466/2020
Código - Atividade – Classe	B-02-01-1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – 6 B-03-07-7 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem – 2 E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil – 2 F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados – 4 F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - 4
Órgão Regularizador / Parecer	Fundação Estadual do Meio Ambiente - Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental / Parecer nº 56/FEAM/DGR - PROJETO/2025 - LAUDO TÉCNICO FINAL Nº 006/2025 F2- PROCESSO SLA 5466/2020
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 5466 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LOC - Data da concessão: 25/09/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	02 - Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 e Portaria IEF nº 77/2020.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0001166/2026-40
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VCL do empreendimento (SET/2024)	R\$ 7.276.732,67
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2024)	R\$ 36.383,66

O empreendimento siderúrgico de propriedade da SDS Siderúrgica Ltda., inicialmente, fazia parte da siderúrgica INSIVIPA (fundada em 1970) e, em 1985, deu início ao empreendimento SIDERPA. O alto-forno 1 (antigo alto-forno 3 da Insivipa) e o alto-forno 2 (antigo alto-forno 4 da Insivipa) foram construídos no fim da década de 70. Já o alto-forno 3 foi construído em 1985. O alto-forno 1 foi desativado no fim da década de 80. Em 2014 a TFC (Fronrosa) vendeu o parque siderúrgico para Siderpam. Em 2018 a Fronrosa tomou posse do parque industrial pelo motivo de não pagamento da Siderpam, conforme proposto no contrato de compra e venda. O empreendimento Fronrosa era detentor da licença ambiental sob o processo SIAM nº 00073/1988/015/2012, conforme o Parecer Único nº 295/2013, com validade de 6 anos. Contudo, em 21/12/2018, a Fronrosa vendeu o parque siderúrgico para a SDS, que passou a operar com dois altos fornos. Através do protocolo SIAM nº 069307/2019, a Fronrosa solicitou, em 16/05/2019, o cancelamento e arquivamento do Processo SIAM nº 00073/1988/015/2012. A SDS Siderúrgica Ltda. foi criada em 2019. O empreendimento assinou TAC em 06/06/2019, com validade de dois anos, conforme documentos constantes no processo SEI nº 1370.01.0011820-2021-66, contendo 12 condicionantes (Laudo Técnico, p. 5).

O empreendedor apresentou publicação em jornal regional (Sete Dias), datada de 27/11/2020, contendo o pedido de licença ambiental LAC-2 (LOC) para o empreendimento em questão, obedecendo à determinação do art. 30 e seus parágrafos, da DN Copam 217/2017 (Laudo Técnico, p. 5-6). O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da LOC nº 5466/2025 em 25 de setembro de 2025, garantindo a regularidade da operação até 23 de setembro de 2033.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O diagnóstico ambiental detalhado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), p. 37, registra a ocorrência potencial da raposinha (*Pseudalopex vetulus*), espécie que possui status de quase ameaçada na listagem da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza)[1], sendo endêmica do bioma Cerrado[2]. Na página 45 do mesmo documento, é listado o soldadinho (*Antilophia galeata*), ave também endêmica do Cerrado[3].

Com base no confronto entre o EIA e o Catálogo de plantas e fungos do Brasil_Volume 2 [4], foi identificada a seguinte espécie de flora endêmica na área de influência do empreendimento:

- Nome popular: Barbatimão

- Nome científico: *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville

- Espécie citada no EIA, página 86 (onde é listada na composição da vegetação da mata na APP do córrego).

- Espécie citada no Catálogo de Plantas_Vol. 2, página 1089 (onde a espécie é classificada como nativa e endêmica, com distribuição confirmada inclusive para o estado de Minas Gerais).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O EIA, p. 78 e 79, registra a seguinte informação: “Composta pelo Cinturão Arbóreo ou Cortina Verde de Eucaliptos, (*Eucalyptus spp*), com leucenas (*Leucaena leucocephala*), e conjunto de arborização exótica do interior da Usina entremado por espécies invasoras e ruderais, como *Acanthospermum australe* (Loefl.) Kuntze e *Bidens pilosa* L. (Asteraceae) e *Ipomea purpurea* Lam. Convolvulaceae, *Sida rhombifolia* L. (Malvaceae) o caruru, *Amaranthus sp.* (Amaranthaceae), a beldroega, *Portulaca oleracea*, *Portulacaceae* e a serralha, *Sonchus oleraceus*, (Asteraceae), os capins diversos, bambus taquara e mamoneiras [...]”.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[5] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras.

Conforme apresentado na Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena, bem como florestas com distúrbios e clareiras. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[6].

Sobre a espécie *Leucaena leucocephala*, o Instituto Hórus levanta os seguintes impactos ecológicos[7]:

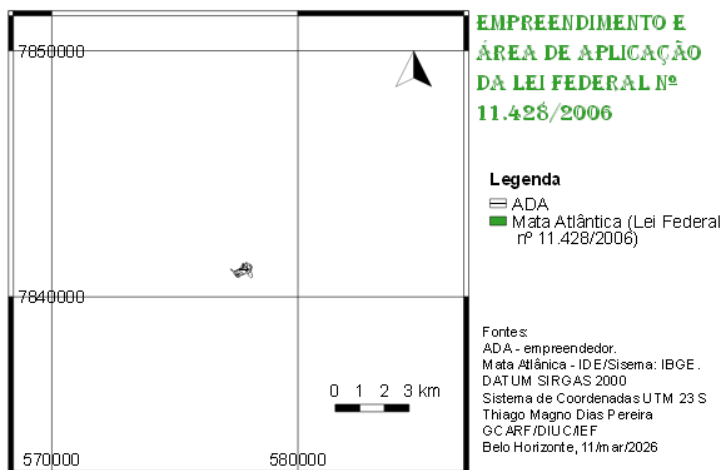
“Forma densos aglomerados, dominando o ambiente e impedindo o estabelecimento de plantas nativas. Zardetto, Simioni e Siqueira (2025) evidenciaram que a invasão de leucena está associada ao declínio da diversidade funcional, à diminuição do estabelecimento de espécies nativas e a alterações nas estratégias de dispersão e crescimento. No Havaí, altera o curso da sucessão vegetal em áreas com derrames de lava ainda não colonizados por plantas nativas. Siqueira (2002) comprovou que, em projetos de restauração realizados no interior do estado de São Paulo, o estrato de regeneração apresentou baixa riqueza de espécies, sendo a maior parte dos indivíduos amostrados pertencentes à leucena, que parece limitar o processo de regeneração natural nessas áreas, em função de alelopatia.”

Além disso, empreendimentos que implicam em áreas antropizadas normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

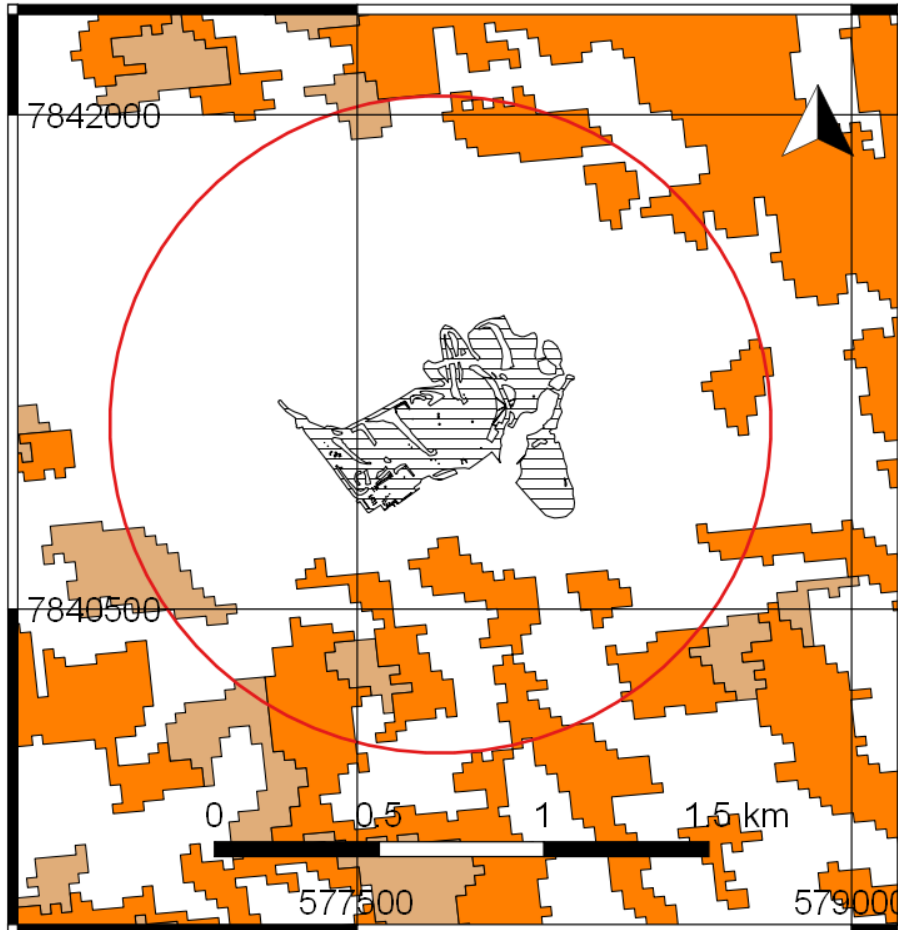
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. As fitofisionomias contantes das áreas de influência do empreendimento – sujeitas aos impactos diretos e indiretos do mesmo – são o cerrado (outros biomas) e o campo cerrado (outros biomas).



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

- ≡ ADA
- AID
- Cobertura Florestal
- Campo cerrado
- Cerrado

Fontes:

ADA - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 2
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 11/mar/2026

Durante a operação da usina, os impactos sobre a vegetação estarão relacionados à deposição de poeira e fuligem nas folhagens, cujo impacto corresponderá à diminuição da capacidade fotossintética da vegetação de entorno e na queda de folhas ou mesmo da possível morte de plantas mais sensíveis a esses elementos. (EIA, p. 157).

De acordo com Almeida (1999)[8] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.

Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]”

Moraes *et al.* (2000)[9] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese: “A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]”

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Assim, os impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação, exercendo pressão adicional sobre os fragmentos de vegetação nativa da área de influência além daquela já exercida pelas demais áreas antrópicas do entorno.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Sobre o ambiente espeleológico, o LAUDO TÉCNICO FINAL N° 006/2025 registra as seguintes informações:

“De acordo com o estudo, a prospeção espeleológica foi realizada em área total de 125,407 ha, onde se obteve 14,1 km de linhas de caminhamento mais acessos (Figura 11). Foram registrados 49 pontos de controle (anexo Estudo Espeleológico SDS). Na conclusão do documento analisado, o técnico responsável pelo estudo afirma que “mediante a Instrução de Serviço Sisema 08/2017 – Revisão 1 conclui-se e informa-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad que não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência da SDS Siderúrgica Ltda.”

Ainda relativo à prospeção, as linhas de caminhamento não contemplaram a AID do empreendimento de forma sistemática, onde feições morfológicas superficiais (interpretação de imagens de satélite) indicam possível potencial espeleológico.

[...].

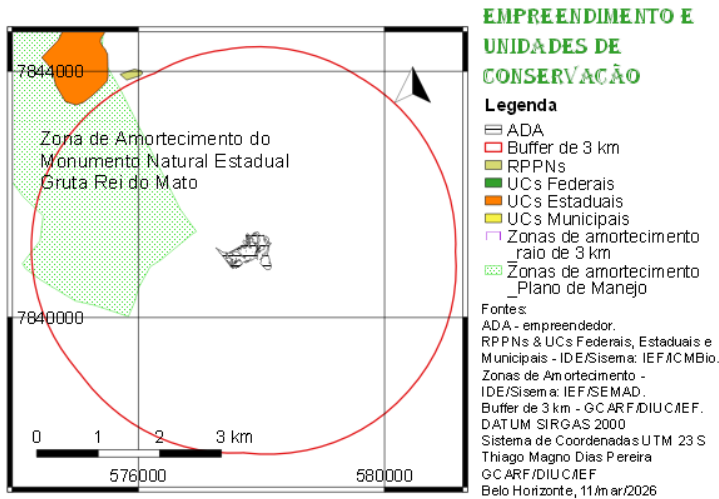
Entretanto, durante a vistoria, não foram observadas quaisquer evidências que remetam a processos cársticos e que levem à geração de feições espeleológicas – cavernas, na área da SDS Siderúrgica Ltda.”

Assim, não temos subsídios para a marcação do presente item.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

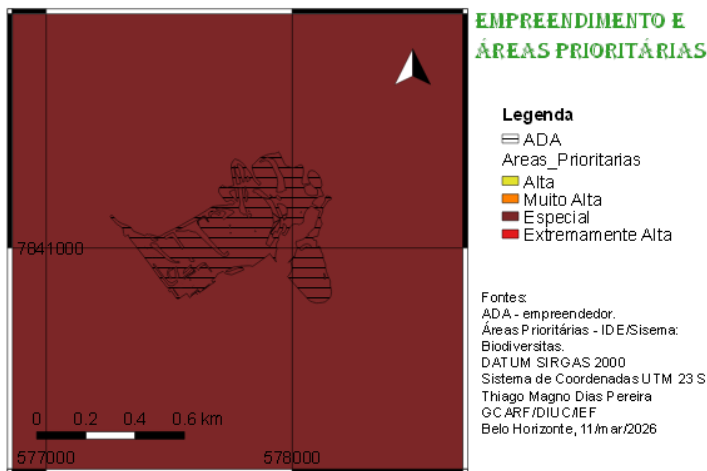
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km da Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, conforme plano de manejo da unidade.

Considerando a interferência do empreendimento na zona de amortecimento da referida UC, o presente item deverá ser marcado, conforme POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“I - Poluição atmosférica

No caso em estudo, a poluição atmosférica será causada pelas emissões de gases e material particulado gerados na:

- chaminé dos glendons dos altos fornos;
- manuseio na descarga de carvão;
- manuseio no peneiramento e preparação de carga do carvão vegetal;
- peneiramento do minério e metalurgia da panela;
- poeiras oriundas da movimentação de veículos nas vias internas da área industrial;
- Beneficiamento da escória e do pó de balão.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O empreendimento SDS Siderúrgica Ltda. realiza atividades que impactam o regime hídrico tanto pelo represamento de águas superficiais quanto pela captação de águas subterrâneas. O Laudo Técnico, p. 11, detalha que o empreendimento possui a Certidão nº 457699/2024 para o represamento de águas públicas, resultando em um

volume máximo acumulado de 4.047 metros cúbicos, o que caracteriza o soerguimento de águas superficiais. A jusante desse barramento também espera-se uma modificação no regime hídrico. Além disso, o EIA, p. 157, lista explicitamente a modificação da drenagem superficial como um impacto ambiental relacionado à fase de operação da usina.

Conforme p. 11 do Laudo Técnico, o empreendimento apresenta diversas fontes de captação de água, com destaque para a captação de água subterrânea via poços tubulares, além da captação superficial regularizada pela outorga nº 1304228/2022. Essa extração contínua acarreta em interferências nos aquíferos, independente da magnitude do impacto, sendo que está previsto o monitoramento do consumo via horímetros e hidrômetros (Laudo Técnico, p. 69). Embora a unidade industrial tenha se instalado originalmente antes de julho de 2000, essas intervenções hídricas e seus efeitos permanecem ativos e se perpetuam nas operações atuais, atendendo aos critérios para análise de compensação SNUC.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Conforme Laudo Técnico, páginas 11 e 12, o empreendimento possui a seguinte regularização de uso de recursos hídricos vigente:

- Certidão nº 457699/2024 (Processo nº 0738/2024), autoriza o represamento de águas públicas (BACIA 02), por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 4.047m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°31'14,26"S e de longitude 44°15'24,15"W, para fins de Recirculação de água, com validade até 12/01/2027.

Interferência em paisagens notáveis

Consta do Processo SEI Nº 2100.01.0001166/2026-40 (IEF - Processo de Compensação Ambiental SNUC) uma declaração de que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000 (131056741).

Ainda que tenha sido considerado o impacto sobre a paisagem local, o Laudo Técnico não valora a paisagem como de beleza notável.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Laudo Técnico registra que as emissões atmosféricas ocorrerão tanto no processo produtivo quanto na movimentação de veículos (p. 41, 42, 44). Dentre os gases emitidos destaca-se o dióxido de carbono e monóxido de carbono (EIA, p. 22-23). Dessa forma, o empreendimento inclui atividades que acarretam a emissão de gases estufa (GEE).

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 62, apresenta a seguinte informação:

“A erosão laminar é caracterizada pela remoção da camada superficial do solo, através da ação do escoamento pluvial difuso. Ela será mais rápida quanto mais desprotegido o solo estiver. Manifestam-se também nos terrenos que compõem a unidade argilo-siltica C2.

Outro tipo de erosão que ocorre na área é a erosão em sulco, que se desenvolve verticalmente resultando do escoamento superficial concentrado. Podem ocorrer de duas formas, como regueira ou como voçoroca.

Na área de estudo, foram constatados os dois processos erosivos supracitados (erosão laminar e regueira), onde ambos encontram-se em estágio baixo de evolução.”

O Laudo Técnico, p. 66-67, registra a seguinte informação:

“A partir da vistoria realizada no empreendimento, foi possível observar que há canaletas de drenagem na maioria das vias da empresa, as quais direcionam os efluentes pluviais até a bacia de decantação existente na planta [...].

Apesar disso, foi observado a necessidade de adequações do sistema de drenagem em alguns pontos do empreendimento. Estas adequações são necessárias pelo fato de que em algumas vias não pavimentadas foi possível observar que está ocorrendo processos erosivos, aparentemente advindos da ausência de canaletas [...].”

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Laudo Técnico, p. 15, registra o seguinte impacto ambiental:

“2.6.5 Emissão de ruído

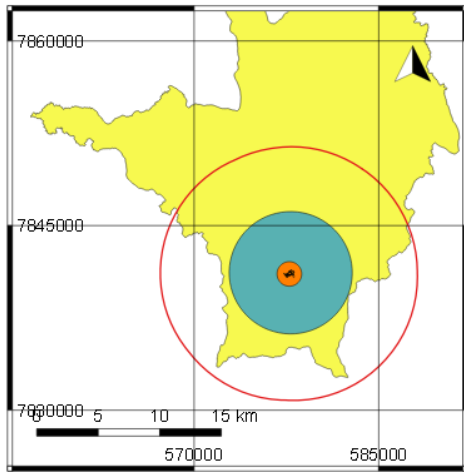
Os principais pontos e/ou atividades de geração de ruído pelo empreendimento são a sala de máquinas, o tamboramento de gusa, a operação da pá carregadeira no manuseio do ferro gusa, a operação do alto forno, a movimentação de máquinas, veículos e equipamentos. [...].”

Índice de temporalidade

Considerando que o empreendimento já estava em operação quando da licença corretiva, considerado que a operação do empreendimento ocorrerá por tempo indeterminado, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADA
- AI
- AI - EIA_p. 19
- Buffer de 10 km

Fontes:
 ADA e áreas de influência - empreendedor e definição de AI do EIA, p. 19.
 Buffer de 10 km - GCARF/DIUC/EF.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/EF
 Belo Horizonte, 11/04/2026

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
SDS Siderúrgica Ltda. / Siderúrgica Não Integrada		5466/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação		0,0500		
ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas		0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação				
Importância Biológica Especial		0,0500	0,0500	X
Importância Biológica Extrema		0,0450		
Importância Biológica Muito Alta		0,0400		
Importância Biológica Alta		0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5900
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	7.276.732,67	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	36.383,66	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Declaração de Valor Contábil Líquido (VCL) emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VCL do empreendimento (SET/2024)	R\$ 7.276.732,67
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2024)	R\$ 36.383,66

Ressaltamos que a Declaração de VCL é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) que perfazem o VCL, nem a checagem do balanço patrimonial e da memória de cálculo. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (contadores). Apenas extraímos o valor e calculamos a compensação SNUC, utilizando o GI apurado.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento (Plano de Manejo) do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato. Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), em 16 mar. 2026, às 14:56, verificamos que a referida UC está inscrita no referido cadastro. Portanto, faz jus a recursos da presente compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (SET/2024)	
Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato – 100 %	R\$ 36.383,66
Regularização Fundiária – 0 %	Não se aplica
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 36.383,66

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Processo SEI nº 2100.01.0001166/2026-40, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (132993538).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 5466/2020 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 02, 03 e 04 definidas no Parecer nº 56/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (131056620), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de proteção integral Monumento Natural Estadual - MONA Gruta Rei do Mato. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

O MONA Gruta Rei do Mato está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (131056741). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido juntamente com a Memória de cálculo do empreendimento, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste

parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

[1] Disponível em: <https://www.iucnredlist.org/species/6926/87695615> . Acesso em 16 mar. 2026.

[2] Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/6409> . Acesso em 16 mar 2026.

[3] Disponível em <https://www.revista.ueg.br/index.php/biociencia/en/article/view/2158> . Acesso em 16 mar 2026.

[4] FORZZA, R. C. (Org.) et al. **Catálogo de plantas e fungos do Brasil, volume 2**. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2010. p. 1089. Disponível em: https://www.gov.br/jbrj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/plantas_fungos_vol2.pdf. Acesso em: 16 mar. 2026.

[5] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[6] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 07 out. 2025.

[7] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 12 mar. 2026.

[8] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[9] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. Respostas de Indivíduos Jovens de *Tibouchina pulchra* à poluição aérea de Cubatão, SP: fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 06/05/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136665467** e o código CRC **461BE7A9**.